



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1284

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 01

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIARIOS PARA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve.

**Torna Público**

**A CONVOCAÇÃO** dos candidatos, relacionados no anexo único deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2022 – Estagiários, para comparecerem no Departamento de Educação (03) três dias a contar da data de publicação deste ato, munidos de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Casamento ou nascimento, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e comprovante de residência atual (conta de água ou luz).o não comparecimento e a não apresentação dos documentos obrigatório é de caráter eliminatório.

Não serão aceitas justificativas de impedimento de comparecimento na data proposta, sendo que o não comparecimento no prazo mencionado acarretará na desclassificação do candidato, passando a ser chamado o subsequente, na ordem de classificação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	SEMESTRE	DATA NASC.
<b>PSICOLOGIA</b>					
1	Maria Vitória França Vitorino	14.955.676-1	18		
2	Beatriz Alves Borges	52.987.461-1	13		

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO 89/2022**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Comissão Central da Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Escola Municipal Cecília Meireles e do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé, nos termos da Lei Municipal nº 775/2022, ficando assim constituída:

**Andréia Rodrigues Victorino Martins**, representante da APP- Sindicato;

**João Carlos Machado de Andrade**, representante da Câmara de Vereadores;

**Márcia Alves de Siqueira Oliveira**, representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

**Márcio Rogério de Moraes**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

**Rafael Oliveira Azevedo**, representante da Gestão Municipal;

**Viviane Giselli de Almeida Farias**, representante do Conselho Municipal de Educação;

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 18 de outubro de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**,  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1284

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 02

## EXTRATO DE ANULAÇÃO PARCIAL

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 – CONTRATO Nº 78/2022

CONTRATANTE - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

CONTRATADA - REGINALDO JOSÉ MAICHAKI CNPJ: 10.930.229/0001-89

Considerando o contido no Ofício nº 240/2022, emitido Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck.

Considerando o conteúdo do Ofício nº 240/2022 constitui motivo relevante de interesse público pela legalidade, na busca pela lisura e transparência dos processos licitatórios municipais.

Acatando a determinação do Prefeito Municipal, que o caso é de **ANULAÇÃO PARCIAL** do certame licitatório, para o lote 2 (dois), devendo ser chamado o segundo colocado se houver, caso não tenha havido um segundo colocado deverá esta administração Municipal proceder com novo processo licitatório para o lote em debate.

Ainda deve esta administração municipal conceder o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa vencedora do lote 2 (dois), entendendo necessário, apresente contraditório, tudo para privilegiar à ampla defesa do interesse do envolvido.

Por fim, tal procedimento deve ser instaurado nos próprios autos do processo licitatório, com a conclusão do mesmo, deverá ser providenciado o instrumento de distrato com a empresa em questão.

Conselheiro Mairinck, 17 de outubro de 2022.

---

Ilton Inácio  
Pregoeiro Municipal

---

Marcínio Messias  
Secretário

---

Florivaldo Petrini  
Equipe de Apoio

---

Sidnei Domingos Ferreira  
Equipe de Apoio

---

Adalto Aparecido Lopes Luiz  
Equipe de Apoio

---

Elsie de Souza Santos  
Equipe de Apoio

---

Edmilson Araújo dos Santos  
Equipe de Apoio

---

Anderson Ferreira de Siqueira  
Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1284

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 03

## EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 – CONTRATO Nº 79/2022

**CONTRATADA - FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED – CNPJ 34.443.180/0001-06**

Considerando o conteúdo do Ofício nº 239/2022 constitui motivo relevante de interesse público pela legalidade, na busca pela lisura e transparência dos processos licitatórios municipais.

Considerando o conteúdo do Ofício nº 239/2022 constitui motivo relevante de interesse público da legalidade e competitividade dos processos licitatórios, na busca pela lisura e transparência dos processos licitatórios municipais.

Acatando a determinação do Prefeito Municipal, que o caso é de **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, devendo esta administração Municipal proceder com novo processo licitatório para os itens a serem adquiridos.

Ainda que seja concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa vencedora do certame, entendendo necessário, apresente contraditório, tudo para privilegiar à ampla defesa do interesse do envolvido.

Por fim, tal procedimento deve ser instaurado nos próprios autos do processo licitatório, com a conclusão do mesmo, deverá ser providenciado o instrumento de distrato com a empresa em questão.

Conselheiro Mairinck, 17 de outubro de 2022.

---

Ilton Inácio  
Pregoeiro Municipal

---

Marcínio Messias  
Secretário

---

Florivaldo Petrini  
Equipe de Apoio

---

Sidnei Domingos Ferreira  
Equipe de Apoio

---

Adalto Aparecido Lopes Luiz  
Equipe de Apoio

---

Elsie de Souza Santos  
Equipe de Apoio

---

Edmilson Araújo dos Santos  
Equipe de Apoio

---

Anderson Ferreira de Siqueira  
Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1284

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 04



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO**  
**MAIRINCK**  
Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

**PORTARIA Nº 54/2022**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos),

**RESOLVE**

A pedido do interessado,

**Art. 1º** - Destituir das Funções de Pregoeiro/Presidente e da Comissão de Licitação, o Senhor Ilton Aparecido Inácio, a partir da publicação desta portaria, permanecendo apenas como membro da Comissão de Licitação não tendo função procedimental de condução dos certames licitatórios.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck,  
Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

  
**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal